



INFORMAÇÃO Nº 065/2022-SEGEC

Protocolo PAE Nº 9530/2021
Pregão Eletrônico nº 84/2021-TRE/RN

Análise das planilhas de custos e formação de preços da empresa JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 (Registro no MTE nº RN000197/2021)

1. Os autos vieram a esta Seção para análise das planilhas de custos e formação de preços apresentadas pela empresa JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, no curso do Pregão Eletrônico em referência, cujo objeto consiste na prestação, de forma continuada, dos serviços comuns com fornecimento de mão de obra residente de Operador de Empilhadeira, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital respectivo.

2. As planilhas em questão tomaram por base os termos da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 com Registro no MTE nº RN000197/2021 (fls. 336-351).

3. O valor global da proposta da licitante foi de R\$ 134.334,90 (cento e vinte e sete mil, quinhentos e oitenta reais), importe este que observou o limite de referência estimado pela Seção de Análise Técnica de Contratações (**R\$ 166.299,24**), conforme consta do documento de fls. 160.

4. Procedendo-se à análise das planilhas apresentadas nas fls. 332-335, sem perder de vista as peculiaridades inerentes à contratação e critérios estabelecidos no termo de referência respectivo, verificou-se o seguinte:

a) **no módulo 1** – Composição da Remuneração – os valores informados estão de acordo com a convenção coletiva de trabalho supracitada e a legislação de regência.

b) **no módulo 2** – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diárias – neste módulo foi detectada inconsistência no submódulo 2.1, letra “B”, que adotou o percentual de 11,11% sobre a remuneração, o que significaria incluir o valor equivalente a férias, quando o correto seria incluir apenas o equivalente ao terço constitucional, que equivale a 2,778% sobre a remuneração (1/12 avos de 1/3 de férias).

c) **no módulo 3** – Provisão para Rescisão – composto por itens decorrentes de lei e, também, gerenciais da empresa. Não foram detectados problemas com relação a este módulo.

d) **no módulo 4** – Custo de Reposição do Profissional Ausente – com relação a este módulo, destaca-se que ele é composto por itens decorrentes de lei, cuja incidência decorre de estatísticas que foram adotadas dentro de parâmetros bastante razoáveis. Não foram detectados problemas com relação a este módulo.

e) **no módulo 5** - Insumos Diversos: composto por itens essencialmente gerenciais da empresa, considerando-se a razoabilidade e os preços usualmente praticados no mercado, sem a ingerência do contratante (excetuando-se casos de valores flagrantemente abusivos, que não foi o caso), e sob a inteira responsabilidade da empresa contratada.

f) **no módulo 6** – Custos Indiretos, Tributos e Lucro – a empresa cotou percentuais referentes ao regime tributário pelo lucro presumido. Frise-se que os custos indiretos e o lucro, a princípio, são livremente mensurados pelo licitante. No caso presente foram cotados dentro da razoabilidade.

5. Diante do exposto, sugere-se diligenciar junto ao licitante para, querendo, efetuar ajustes no submódulo 2.1, o que poderá resultar em ajustes em outros itens da planilha, desde que se mantenham os valores legalmente estabelecidos, e seja respeitado o limite máximo do valor total da proposta inicial, podendo este ser reduzido, mas não aumentado.

6. Feito isto, a proposta poderá ser aceita mas, se o pregoeiro preferir, poderá solicitar nova análise da planilha ajustada conforme a diligência acima sugerida.

É o que temos a informar.

Ao NL para dar continuidade ao certame.

Natal, 1º de fevereiro de 2022.

Gildásio Sales da Silva

SEGEC/COLIC/SAOF